



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 103, DE 2020

(n° 734/2020, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei no 11.182, de 27 de setembro de 2005, o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)

DESPACHO: À Comissão de Serviços de Infraestrutura



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 734

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 12 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Brasília, 14 de dezembro de 2020

Brasília, 11 de Dezembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Em conformidade com o disposto no art. 12, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, submeto à elevada consideração do Senhor o nome de *Rui Chagas Mesquita*, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, com vistas à aprovação do Senado Federal, consoante à alínea f, inciso III, do art. 52, da Constituição Federal, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021, decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atesto que o indicado preenche os requisitos/critérios dispostos no art. 2º do Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, conforme previsão do Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, e não incorre nas eventuais vedações de que tratam os arts. 8º-A e 8º-B da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, bem como atende os requisitos constantes da alínea a) do inciso I e, cumulativamente, o inciso II do art. 5º, da Lei nº 9.986/2000.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarcísio Gomes de Freitas



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 765/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência o Senhor
Senador SÉRGIO PETECÃO
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor RUI CHAGAS MESQUITA, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no mandato a iniciar em 20 de março de 2021 decorrente do término do mandato de Juliano Alcântara Noman, que renunciou.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República substituto**, em 14/12/2020, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2282016** e o código CRC **79E38848** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50000.040936/2020-01

SEI nº 2282016

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

Rui Chagas Mesquita
SHIS QI 1, Conjunto 2, casa 10
71605-020 - Lago Sul - Brasília - DF
(61) 99643 7101

ruicmesquita@gmail.com

Natural de Macapá - AP - 60 anos - Brasileiro - Casado

RESUMO DE QUALIFICAÇÕES

- Carreira de 40 (quarenta) anos de efetivo serviço militar - Oficial Aviador da Aeronáutica - Oficial-General no Posto de Major-Brigadeiro do Ar R/R;
- Piloto Operacional e instrutor de Asas Rotativas e Fixa - possuindo mais de 4.750 horas de voo.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Técnico em Eletrotécnica
- Bacharel em Ciências Aeronáuticas - Habilitação em Aviação Militar
- Bacharel em Administração- ênfase em Administração Pública
- Especialização em Gestão Pública - ENAP e Análise de Sistemas - ITA
- Mestrado em Defesa e Segurança Hemisférica - Colégio Interamericano de Defesa CID/EUA

IDIOMA

- Inglês - Avançado
- Espanhol - intermediário

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Oficial da Força Aérea Brasileira - de 10/02/1980 a 03/03/2020.

Cargos e funções exercidos:

- Chefe da Subseção de Navegação Aérea do 1º/8º Grupo de Aviação;
- Chefe da Seção de Suprimentos e Manutenção do 1º Esquadrão de Transporte Aéreo
- Chefe da Subdivisão de Manutenção da Comissão para Construção de Aeroportos na Região Amazônica (COMARA);
- Piloto Inspetor de voo do Departamento de Aviação Civil - vinculado ao 1º Serviço Regional de Aviação Civil - SERAC1, período de 1987 a 1991.
- Chefe da Seção de Pessoal, Adjunto da Seção de Material, chefe da Subseção de Planejamento e Navegação Aérea, chefe da Subseção de Instrução e Doutrina Aérea e da Seção de Informática do Grupo de Transporte Especial - GTE
- Chefe da Seção de Controle das Operações Aéreas Militares da Base Aérea de Brasília;
- Chefe da Seção de Informática e Tecnologia da Informação da Comissão de Promoção de Oficiais;
- Assistente do Secretário de Economia e Finanças da Aeronáutica;
- Adjunto da Divisão de Finanças da Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
- Chefe da Ajudância-de-Ordens do Presidente da República;
- Professor convidado do Center Hemisphere Defense Studies (CDHS) - USA (Visiting Schooler);
- Assessor Parlamentar e Judiciário - 2009/2012;
- Chefe da Assessoria Parlamentar e de Relações Institucionais do Comando da Aeronáutica (ASPAER) - 2010/2012
- Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional - COMAR6 - Centro-Oeste;
- Presidente do Clube da Aeronáutica de Brasília - 2017/2020;
- Diretor de Ensino da Aeronáutica - 2017/2020; e
- Chefe da Assessoria de Estudos Estratégicos do Estado-Maior da Aeronáutica.

7

AERONAVES VOADAS:

- TZ-13 Blanik - Planador;
- Z17 Quero-Quero - Planador;
- T- 23 Uirapuru;
- T-25 Universal;
- U-7A SENECA;
- C-95A/B/C Bandeirante;
- C-98 CARAVAN;
- VU-93 (HS 125);
- VC-96 Boeing 737-200 Presidencial; e
- Helicópteros CH-13, UH-1H, CH-55 (Esquilo), VH-55 (Esquilo).

FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Curso técnico em Eletrotécnica – ETEPa
- Curso de Gerência de Rede Local de Microcomputadores;
- Curso de Gerência de Suprimento e Manutenção de Aeronaves;
- Curso de Piloto-inspetor de voo – Departamento de Aviação Civil - DAC.
- Curso em Crew Source Management –CRM – TransBrasil
- Curso de Especialização em Analista de Sistemas - Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA);
- Curso de Programação Delphi Básico e Avançado;
- Curso de Gerenciador de Banco de Dados ORACLE;
- Curso de Rede de Comunicação de Dados;
- Curso de Planejamento e Orçamento Públicos – Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP);
- Curso de SIAFI Básico e Gerencial;
- Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação em Gestão Pública na Escola Nacional de Administração Pública (ENAP);
- Curso de Processo Legislativo – Instituto Legislativo Brasileiro – Senado Federal
- Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Aeronáutica – CAP
- Curso de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica - ECEMAR
- Curso de Altos Estudos em Política e Estratégia Aeroespacial – Universidade da Força Aérea
- MBA em Desenvolvimento Gerencial Avançado – Gestão de Política e Defesa – Universidade Federal Fluminense - UFF

CURSOS OPERACIONAIS

- Curso de Tática Aérea;
- Instrutor de Planador;
- Curso de Piloto de Helicóptero;
- Instrutor de Helicóptero;
- Piloto de Transporte Aéreo e de Transporte de Tropa;
- Instrutor de Transporte de Aéreo e de Transporte de Tropa;
- Instrutor de Simulador - Aeronaves C-95 e HS-125; e
- Piloto-Inspetor da Aviação Civil - Asa Fixa e Asa Rotativa

Brasília – DF, 11 de dezembro de 2020


Rui Chagas Mesquita

Argumentação e experiência profissional para exercício de cargo de Diretor da ANAV

Minha experiência profissional foi se delineando aos longos desses quase 43 anos de trabalho.

Inicialmente começou nos idos de 1978, no exercício de técnico eletricista no campo de projetos e orçamentos elétricos que perduraram até meu ingresso na Universidade para cursar a engenharia civil e por fim optar por seguir meus sonhos de ser aviador e trilhar a carreira de oficial aviador da Força Aérea Brasileira com meu aspirantado em 1983.

A carreira do oficial aviador é construída por vários momentos ou fases. Assim iniciei minha operacionalidade em asa fixa e em asa rotativa, isto é, em aeronaves de transporte e helicópteros na Amazônia, onde consolidei experiências e expertises em ambas as aviações, tanto na parte operacional como na de gestão de material de aviação de suprimento e manutenção.

Na fase seguinte, ingressei na operação de aeronaves a jato onde foi a coroação de minha profissionalização, mais uma vez tanto na operacionalidade como na gestão de manutenção.

Depois já como oficial superior e a conclusão dos cursos de estado-maior e de comando iniciei a fase de gestão de força aérea com os modos de planejamento e de gestão das atividades administrativas e de emprego da Força Aérea.

Minha experiência com a relações institucionais foram bastante produtivas com o parlamento e com o judiciário, pelo período de 6 anos.

Os grandes comandos vieram com o 6º Comando Aéreo Regional e a Diretoria de Ensino.

O primeiro veio como uma consolidação de minha experiência profissional e administrativa e que resultava no emprego da força aérea na região do Centro-Oeste, onde a gestão dos meios aeronáutico de pessoal e material é bastante solicitado. Com ele veio a visão mais holística da força e em particular os requisitos de formação e treinamento da tropa foi extensamente aplicado.

Após fui designado para o cargo de Diretor de Ensino da Aeronáutica, responsável pela formação, pós-formação dos oficiais e sargentos de nossa Força Aérea, incluindo unidades como a Academia da Força Aérea, responsável por formar nossos oficiais aviadores, intendentos e de infantaria; da Escola de Especialistas da Aeronáutica, onde formamos nos técnicos – sargentos, em uma gama de 28 especialidades; do nosso novo Centro de Instrução Especializada de Oficiais do quadro de apoio da Aeronáutica, médicos, engenheiros, pedagogos, controladores de voo e meteorologistas e afins, tudo de apoio a atividade aérea. Da unidade de pós-formação de nossos oficiais, a Universidade da Força Aérea, onde preparamos o oficial para as habilidades de estado-maior e competências de gestão da guerra, e ainda na preparação para os nossos futuros oficiais-generais para as competências, habilidades e atitudes da Alta Gestão da Aeronáutica. Foram 3 anos de trabalhos intensos de planejamento e ações para melhorar o ensino na formação e pós-formação de nossos oficiais para o cumprimento de nossa missão constitucional e para entrar na era da informação, da simulação e de compreensão domínio do espaço. Além da vertente de inovação e mudança de todo os instrumentos e meios de ensino, dando ênfase ao ensino no ambiente virtual.

Assim, em poucas palavras pude descrever minha experiência profissional como oficial da Força Aérea tanto nos campos operacionais e de gestão, o que, aliado a minha formação e pós-

formação acadêmica, me proporcionaram adquirir expertise no campo da atividade aérea, considerando que na época em que a gestão do DAC era de responsabilidade da Aeronáutica, tive a satisfação de pertencer e atuar no Sistema de Aviação Civil como Piloto-Inspetor nas aviações Geral e Regional, e ter inferências de quão é importante a gestão sob todos os modos e formas da aviação civil no Brasil.

Assim, me considero, pela minha carreira na Força Aérea Brasileira, expertise construída nesses últimos 40 anos de gestão relacionada ora com a operacionalidade, ora com a logística aeronáutica, ora em comando de emprego do poder aéreo e ora na formação e pós-formação do material humano que compõe a aviação militar e civil no Brasil, sinto-me muito honrado pela indicação e pela confiança a mim depositada.

Brasília - DF, 11 dezembro de 2020


Por Chagas Mesquita

Declaração

Em cumprimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e na forma do inciso III do art. 52da Constituição Federal, eu, Rui Chagas Mesquita, Brasileiro, Militar, CI 357.988 CAer, CPF 105519132-15 declaro que:

- a) Não tenho parentes que exerçam ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a minha atividade profissional;
- b) Não participei e não participo, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais;
- c) Estou em dia e em ordem quanto a minha regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- d) Não possuo ações judiciais em que figure nem como autor e nem como réu; e
- e) Não atuei e nem atuo como em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, nos últimos 5 anos.

Brasília- DF, 11 de dezembro de 2020


Rui Chagas Mesquita

Argumentação e experiência profissional para exercício de cargo

Em atendimento ao Decreto nº 9.727 de 15 de março de 2019 e ao Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, declaro possuir além de idoneidade moral e reputação ilibada, perfil profissional e formação acadêmica compatível com o cargo de Diretor da ANAC.

Atesto possuir experiência profissional de 40 anos em atividades correlatas às áreas de atuação do colegiado pretendido e em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo indicado;

Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS de nível 5/6 ou superior em qualquer Poder, como oficial superior e como oficial-general da Aeronáutica, durante minha carreira de 40 anos, descrita em meu currículo; e

Possuir título de mestre em área de Segurança e Defesa Hemisférica correlata às áreas de atuação do órgão pretendido e em áreas relacionadas às atribuições do cargo.

A minha formação acadêmica, somada aos longos anos de experiência profissional como oficial da Força Aérea e Piloto, Instrutor, e Inspetor da Aviação Civil, e como Oficial-General, nos cargos de alta gestão, demonstram a afinidade intelectual e moral requeridas para a investidura do cargo.

Por fim, atesto que não me enquadro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

No que tange à Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, declaro não haver qualquer óbice para o cumprimento dos requerimentos para o exercício do cargo de direção na ANAC, particularmente no pleno atendimento das hipóteses previstas no Art. 58 da referida lei.

Quanto ao atendimento aos requisitos de que trata o art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, declaro ter experiência profissional de 40 anos atuando como oficial aviador da Força Aérea Brasileira, com foco na operacionalidade e gestão nas aviações de asas rotativas e de transporte.

Com relação à formação acadêmica, conforme já exposto anteriormente, possuo todos os cursos de carreira de oficial e de oficial-general da Aeronáutica, mestrado em Segurança e Defesa Hemisférica, especialização em Gestão Pública e de Altos Estudos em Políticas Aeroespaciais, todos explicitados em meu currículo profissional.

Brasília – Df, 11 de dezembro de 2020


Rui Chagas Mesquita



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 369082710722020

NOME: RUI CHAGAS MESQUITA

CPF: 105.519.132-15

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o CPF acima.

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de março de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/12/2020 às 10:47:35 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

7



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 369082710492020

NOME: RUI CHAGAS MESQUITA

CPF: 105.519.132-15

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta Certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade de direitos relativos a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.
Válida até 11 de março de 2021. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 11/12/2020 às 10:46:15 e deve ser validada no endereço
<https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RUI CHAGAS MESQUITA
CPF: 105.519.132-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:01 do dia 11/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/06/2021.

Código de controle da certidão: **A9B7.3C3D.88D2.C5F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

7



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está **QUITE** com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **RUI CHAGAS MESQUITA**

Inscrição: **0109 3159 2070**

Zona: 018 Seção: 0333

Município: 97012 - BRASILIA

UF: DF

Data de nascimento: 24/09/1960

Domicílio desde: 22/02/1994

Filiação: - MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA
- MANOEL PEREIRA MESQUITA

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): **MEMBRO DAS FORÇAS ARMADAS**

Certidão emitida às 11:00 em 11/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.

Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

HHSN.RØIV.APNL.QRDS

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).

7



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA

105.519.132-15

(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.U36C.X3CD.PQ8X.I3CA.ISH0**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA

105.519.132-15

(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.L794.SMEZ.M0F6.3SLT.T943**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA

105.519.132-15

(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.C6VM.JIK8.U2LB.3D32.31HJ**

***** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS *****

7



TJDFT

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 11/12/2020, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

RUI CHAGAS MESQUITA

105.519.132-15

(MARIA JULIA CHAGAS MESQUITA / MANOEL PEREIRA MESQUITA)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 11/12/2020

Selo digital de segurança: **2020.CTD.5VMT.Y3G2.CB8P.I3YF.LHD9**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**

10080749/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CÍVEL em andamento contra

RUI CHAGAS MESQUITA

CPF/CNPJ: 105.519.132-15.

Brasília, 11/12/2020 às 11:34 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidão: 10080749

Código de Segurança: 2C71D6F05DF51646ED008C2AF0D8B048



Data da Atualização: 11/12/2020 às 11:34 AM

Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

7



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL**

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL

10080822/2020

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, na forma da lei, CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais

NÃO CONSTA

nenhuma AÇÃO de natureza CRIMINAL em andamento com condenação transitada em julgado contra

RUI CHAGAS MESQUITA

CPF/CNPJ: 105.519.132-15.

Brasília, 11/12/2020 às 11:38 AM

a) O critério da pesquisa foi o CPF/CNPJ. A informação do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado ou destinatário.

b) Processos sigilosos e/ou de segredo de justiça podem não constar nesta certidão.

c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de segurança abaixo.

Certidao: 10080822

Codigo de Seguranca: 340EB6A82AD25208AA5C415335C08C3B

Data da Atualização: 11/12/2020 às 11:38 AM



Certidão válida para o(s) seguinte(s) órgão(s): SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ